



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

## LEI 2260/2017

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal com as Graças de Deus, sanciono a seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder, no mês de dezembro de 2017, em parcela única o valor de R\$ 600,00(seiscentos reais), a título de abono pecuniário, aos servidores da Educação Básica Municipal, detentores de cargo de provimento efetivo e contratados, desde que em efetivo exercício de suas atividades no respectivo cargo, nos termos estabelecidos por esta Lei.

**Parágrafo Único** – Os recursos para garantir o abono a que se refere o caput do artigo será repassado por meio da presente Lei, e proveniente do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, bem como da eventual disponibilidade financeira referente ao montante de no mínimo 60% ( sessenta por cento ) do referido fundo em cumprimento ao artigo 22, da Lei Federal nº 11.494/2007.

**Art. 2º** - O abono pecuniário a que se refere esta Lei de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo de pagamento de gratificação natalina, férias, e de qualquer outra vantagem, não incorporando aos vencimentos pagos pelo Município.

**Art. 3º** - Farão jus ao abono os servidores que se encontrarem nas seguintes condições:

- a) Exercício da função no mês do pagamento;
- b) Gozo de licença gestante;
- c) Gozo de licença médica inferior a seis meses;
- d) Gozo de licença remunerada.

**§ 1º** - Os servidores efetivos ou comissionados que forem exonerados, demitidos, aposentados antes da vigência desta Lei não farão jus ao recebimento do abono pecuniário.

**§ 2º** - Os servidores contratados, cujos contratos extinguirem-se antes da vigência desta Lei, não farão jus ao pagamento do abono pecuniário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

**§ 3º** - O servidor que estiver em licença sem remuneração e que tenha trabalhado no Exercício de 2017 em data anterior a vigência desta Lei não fará jus ao abono pecuniário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 06 de dezembro de 2017.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 06 de dezembro de 2017. \_\_\_\_\_  
Justino Martins Neto – Superintendente Administrativo.